

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput, a DAF deverá receber os atestados no formato digital por meio de canal de comunicação a ser informado, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 8º - A realização de reuniões presenciais e de eventos que contenham aglomeração de pessoas estão restritos àqueles os quais os assuntos sejam estritamente necessários, devendo ser dada preferência à realização por meio de alternativas de teleconferência ou videoconferência quando possível.

Art. 9º - Ficam suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - As empresas prestadoras de serviços para o PRODERJ deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo Único - Em caso de apresentação dos sintomas descritos no caput do art. 2º por funcionário das empresas prestadoras de serviços, a empresa deverá informar imediatamente a DAF e o funcionário deverá ser dispensado de comparecimento ao PRODERJ, devendo a empresa providenciar a continuidade dos serviços contratados.

Art. 11 - Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução SECCG nº 85, de 13 de março de 2020.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente

Id: 2243471

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 13/03/2020

PROC. N° E-04/443735/1987 - HELOISA HELENA PAHL SIQUEIRA -
Assistente Administrativo, matrícula nº 292.555-0 - **CONCEDO** 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em conformidade com o art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período apurado entre 12/03/2015 a 09/03/2020.

Id: 2243234

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 16/03/2020

PROC. N° E-01/900916/2000 - ESTHER PARRINI - Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 293.534-4 - **CONCEDO** 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, em conformidade com o art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período apurado entre 14/06/2014 a 12/06/2019.

Id: 2243251

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/03/2020

DESIGNA PAULO AFONSO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento H, como Presidente, **IGOR SANTOS SANTANA, DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, WALLACE DE SOUZA PIMENTEL, FABIO FRANCA NUNES, ALMIR PEDRO DA SILVA LEAL, CELIO MANZO DE AZEVEDO JUNIOR, JOSE AUGUSTO DAIBES DE MELLO**, Agentes de Saneamento H, **RODRIGO DEROSI ALVIM**, Técnico de Laboratório II, **LUIS FERNANDO ARAUJO GRANJA**, Técnico de Saneamento II, e **WALACE DANIEL COSTA DA SILVA**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **WAGNER YUTAKA YAMADA**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a **Comissão de Fiscalização** destinada à **"AQUISIÇÃO DE POLÍMERO CATIÓNICO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO"** de que trata o Processo nº E-07/100.897/2018. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.386-00/2020.

Id: 2243349

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/03/2020

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento I, como Presidente, **WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA e LEANDRO COUTO ROSA**, Técnicos de Laboratório III, **ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ**, Analista de Qualidade D, **PAULO GOMES DO COUTO**, Agente de Saneamento I, **JOAO RICARDO CONSTANCIO**, Técnico de Laboratório IV, **DIANA GUEDES FERREIRA**, Técnico de Laboratório III, **MARIO SERGIO RUAS MARTINS**, Analista de Qualidade D, **JEAN CARLOS RANGEL PESENTI**, Agente de Saneamento I, **RENATO CABRAL DE SIQUEIRA**, Agente de Saneamento G, **ERLY DA SILVA LOUREIRO**, Agente de Saneamento H, **GIVANI CARDOSO DE FREITAS**, Agente de Saneamento I, **ANDERSON VIEIRA MANSUR**, Agente de Saneamento H, **CLEINA RODRIGUES FAGUNDES**, Agente de Saneamento D, **NEIDE CLAUDIO ARAUJO** e **JOSE LIMA NETO**, Agentes Administrativos F, **MANOEL FERREIRA FELIX**, Técnico de Laboratório III, **SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO**, Agente de Saneamento I, **COSME CESAR PANIZZI**, Agente de Saneamento D, **LUIZ CLAUDIO CAMARGO DE CARVALHO**, Analista de Qualidade C e **NIVALDO DA SILVA PORTO**, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e **JOAO ANGELO GOMES DE SOUZA**, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a **Comissão de Fiscalização** destinada à **"AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA E EM CILINDRO DE 850/900KG"** de que trata o Processo nº E-07/100.096/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.387-00/2020.

Id: 2243350

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/03/2020

DESIGNA FELIPE DE LEMOS QUINTEIRO, Engenheiro B, como Presidente, **ELCIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, Agente de Saneamento I, **DANIEL PEREIRA OLIVEIRA**, Agente de Saneamento H, **MARIO SERGIO RUAS MARTINS**, Analista de Qualidade D, **ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA**, Agente Administrativo F, **CARLOS NEVES FONTES**, Técnico de Eletromecânica II, **ALEXANDRE PEREIRA MARINS**, Engenheiro C, **JOSENIL RENOVATO**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **ELIELSON SARAIVA RODRIGUES**, Agente de Saneamento G, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **FABRICIO JOSE TERRA PIRES**, Agente Administrativo F e **EDUARDO LUIS CORDEIRO**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a **Comissão de Fiscalização** destinada aos **"SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS ELEVATÓRIAS E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) E ESGOTO (ETES) DA CEDAE"** de que trata o Processo nº E-07/100.140/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.391-00/2020.

Id: 2243351

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV N° 32 DE 16 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO REMOTO EM CUMPRIMENTO AO DECRETO N° 46.970, DE 13 DE MARÇO DE 2020, QUE DEFINIU AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação estadual referente ao tema,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificou a infecção do novo coronavírus (2019-nCoV) como pandemia;

- a adoção global de medidas preventivas, a nível mundial, federal e estadual para prevenção da propagação e contaminação em massa da população do Estado do Rio de Janeiro pela enfermidade transmitida pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o surgimento de casos no Estado do Rio de Janeiro, bem como o risco iminente de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

- a edição do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

- o artigo 3º do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, e

- que determina que os servidores públicos deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - home office;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído regime especial de trabalho, pelo período de 16 a 27 de março de 2020, na modalidade de home office, nos seguintes termos:

I - os setores administrativos internos, assim compreendidos os que são realizados no interior desta Secretaria, deverão trabalhar em regime de continuidade, sem paralisação das funções, com efetivo reduzido ao mínimo necessário a ser estipulado pelo Coordenador do setor, que cumprirá o expediente sem alterações;

II - a Coordenação imediata de cada área terá a responsabilidade de controlar, fiscalizar e responder pela boa execução das atividades correlatas durante o regime especial de trabalho, informando à Chefia de Gabinete da Secretaria sobre o número de servidores necessários ao regular funcionamento do setor;

III - esta Resolução não se aplica aos agentes que exercem funções externas nos Programas Segurança Presente, Barreira Fiscal, Lei Secca e Marcha Pela Cidadania e Ordem, cuja regulamentação das atividades ficará a critério dos Superintendentes, observando as diretrizes expostas no Decreto nº 46.970, de 13, de março de 2020, bem como a necessidade de não paralisação dos mesmos.

IV - os servidores que exercerem atividades laborais em regime de home office deverão zelar pela integridade e segurança da informação que por ventura tenha acesso no exercício das suas atribuições.

Art. 2º - Entende-se por home office como sendo a modalidade de prestação de jornada de trabalho à distância, em que o servidor realiza suas atividades específicas fora das dependências físicas da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

Parágrafo Único - O trabalho em regime de home office se dará de forma excepcional, não constituindo direito subjetivo futuro ao servidor, podendo ser revogado a qualquer momento.

Art. 3º - Os servidores que estiverem trabalhando em expediente de home office, deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente (09h às 18h), através de e-mail, telefone e/ou qualquer outro meio de contato designado pela Coordenação do setor, devendo estar disponível para comparecer à sede desta Secretaria, em tempo hábil, quando solicitados.

Art. 4º - O regime de trabalho em home office não prejudicará o período de férias não gozado pelos servidores, como também não gerará qualquer tipo de ressarcimento ou indenização aos servidores.

Art. 5º - Os servidores que estiverem usufruindo de férias não terão seus direitos de gozo afetados e não se submetem, nesse período, às regras dispostas no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º - Os servidores que comprovarem quaisquer das comorbidades indicativas de grupo de risco pelas autoridades médicas deverão apresentar atestado médico nesse sentido, inclusive com a indicação da CID e as complicações correlacionadas ao COVID-19.

Art. 7º - Os servidores que apresentarem quadro sintomático que possa sugerir a afetação pelo coronavírus, deverá comunicar ao Coordenador do setor e se afastar das atividades na sede desta Secretaria, justificando a ausência através de declaração médica.

Parágrafo Único - O Coordenador de área poderá solicitar ao servidor que apresentar sintomas de infecção que realize teste para diagnóstico da doença, bem como que exerce suas funções em regime de home office.

Art. 8º - A jornada laboral em regime de home office deverá ser cumprida preferencialmente no endereço registrado junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, devendo, em hipótese diversa, o deslocamento ser previamente autorizado pelo Coordenador de área, tudo a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 3º, desta Resolução.

Art. 9º - Fica proibido o esvaziamento total de todos os setores, sendo de responsabilidade das respectivas Coordenações o seu controle e fiscalização.

Art. 10 - Os servidores deverão evitar reuniões ou atendimentos presenciais, devendo utilizar, sempre que possível, métodos virtuais (vídeo chamadas), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 11 - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, seguindo orientações da Secretaria de Estado de Saúde, assim como as determinações do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de segunda-feira, dia 16 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

CLEITON DE SOUZA RODRIGUES
Secretário de Estado de Governo e Relações Institucionais

Id: 2243527

Secretaria de Estado de Fazenda

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 126 DE 16 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/000088/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O dispositivo, abaixo relacionado, constante da Resolução SEFAZ nº 825, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução SEFAZ nº 367, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 3º - O Comitê Deliberativo, presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda será composto pelos seguintes servidores:

I - Secretário de Estado de Fazenda;
II - Superintendente de Fiscalização;
III - Superintendente de Planejamento Fiscal.

IV - Superintendente de Programação Financeira - Leandro Diniz Moraes Pestana.
V - Analista da Fazenda Estadual - Alessandro Lima da Rocha."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2243252

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 127 DE 13 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO SEFAZ N° 60, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-01/067/1291/2016,